

FRENTE PARLAMENTAR

SÃO PAULO & REPÚBLICA DA CHINA (TAIWAN)

DA CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três (28/09/2023), pelo Ato nº 212, de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado a inicial do Processo ALESP Sem Papel nº 29158/2023 - Frente Parlamentar nº 144, entregue à Mesa em 21/09/2023, do Deputado Gil Diniz, bem como os Termos de Adesão, foram nomeadas as Deputadas e os Deputados para compor a Frente Parlamentar São Paulo & República da China (Taiwan), ficando como Coordenador, o Deputado Gil Diniz - PL, e outros 30 deputados de vários partidos como membros.

Na oportunidade foi disponibilizado ícone no Portal da Assembleia com a relação da composição atualizada e relatórios das atividades, a saber:

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/frentes-parlamentares-detalle/?idFrente=3801>

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar São Paulo & República da China (Taiwan), observadas as disposições da Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar São Paulo & República da China (Taiwan), de caráter suprapartidário, com atuação em todo território nacional, tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é até 31 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 3º - São objetivos e finalidades da Frente Parlamentar:

I – Promover o intercâmbio comercial e econômico entre São Paulo e Taiwan, incentivando parcerias entre empresas e investimentos bilaterais;

II – Fomentar a cooperação tecnológica, especialmente em áreas como inovação, semicondutores, inteligência artificial e energias renováveis;

III – Estimular o intercâmbio cultural, por meio de eventos, exposições e programas que valorizem as tradições e identidades de ambos;

IV – Apoiar parcerias educacionais, facilitando acordos entre instituições de ensino, bolsas de estudo e programas de mobilidade acadêmica;

V – Incentivar a troca de experiências em políticas públicas, com foco em desenvolvimento sustentável, saúde, urbanização e infraestrutura;

VI – Articular a realização de missões empresariais, governamentais, diplomáticas, paradiplomáticas e acadêmicas entre São Paulo e Taiwan para fortalecer laços institucionais;

VII – Promover o diálogo parlamentar, organizando encontros, seminários e debates entre legisladores paulistas e a comunidade taiwanesa;

VIII – Divulgar oportunidades de cooperação e boas práticas entre São Paulo e Taiwan, utilizando canais de comunicação institucionais e eventos públicos.

IX – Atuar como assistente, *amicus curiae* ou de qualquer outra forma em processos cuja matéria esteja relacionada aos objetivos e finalidades da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também poderá ter em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que o subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele, inclusive por meio virtual.

Art. 10 - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas ou elaborados relatórios, com o sumário do que nelas ocorrer, e disponibilizados no ícone do Portal da Assembleia criado no ato inaugural.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aplica-se a este estatuto, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e legislação pertinente.

Art. 13 – A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com iguais poderes ou similares finalidades, desde que consultados os coordenadores.

Art. 14 – A representação judicial e extrajudicial será exercida de ofício pelo seu coordenador ou qualquer outro membro efetivo, por ele indicado.

Art. 15 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 16 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de junho de 2025.